



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 05/2026 DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/26 MP, de 10 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município às vítimas de violência doméstica e familiar, bem como dos dispositivos de segurança por elas utilizados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.871.

A proposição determina que o agressor deverá ressarcir integralmente os custos decorrentes do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), destinando-se os valores ao Fundo Municipal de Saúde, vedando qualquer ônus à vítima.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de mérito, especialmente quanto aos impactos nas áreas de saúde pública, assistência social e proteção à mulher.

II – ANÁLISE

No âmbito das competências desta Comissão, a proposta revela elevado interesse social e relevância para as políticas públicas municipais de saúde e assistência social.

A iniciativa está alinhada à Lei Maria da Penha, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.871/2019, que estabeleceu a obrigatoriedade de ressarcimento pelo agressor dos custos relacionados aos serviços de saúde e dispositivos de segurança utilizados pela vítima.

Sob o ponto de vista da **saúde pública**, a medida fortalece o Sistema Único de Saúde ao assegurar que os recursos despendidos no atendimento às vítimas de violência doméstica retornem ao Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a sustentabilidade financeira das ações de acolhimento, atendimento médico, psicológico e hospitalar.

No campo da **assistência social**, a proposta reafirma o compromisso do Município com a proteção integral da mulher em situação de violência, garantindo que nenhuma despesa recaia sobre a vítima ou seus dependentes. Trata-se de instrumento que reforça a rede de proteção social e contribui para a responsabilização efetiva do agressor.

Além disso, a medida possui caráter pedagógico e preventivo, ao impor consequências financeiras ao autor da violência, colaborando para o enfrentamento estrutural desse grave problema social.

Portanto, no mérito, a matéria está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, da justiça social e da promoção da igualdade de gênero.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

marcusviana@camaraformosa.go.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

III – VOTO

Diante do exposto, no que compete à análise desta Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Assistência Social, **manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/26MP**, por reconhecer sua relevância social e seu impacto positivo nas políticas públicas de saúde e proteção às mulheres no Município de Formosa-GO.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 24 de Fevereiro de 2026.

Γ

Γ

Presidente

Relator

Γ

Membro